

CONTRATO

CONTRATO Nº 011/19
PROCESSO N 014/2019
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2018

COMSERCAF	
Processo nº	14/19
Data:	05/02/19
Fis.	09
Subscrição:	JW

A Companhia de Serviço de Cabo Frio - **COMSERCAF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da **COMSERCAF**, **Sr. DARIO GUAGLIARDI NETO**, RG nº 126178854 IFP/RJ, CPF sob o nº 089.774.597-37, **CONTRATANTE** e **SOPHIA EDITORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.750.909/0001-95, situada a RUA FRNACISCO MENDES – Nº 226 – LOJA 06 - CENTRO – CABO FRIO/RJ, neste ato representada por seu administrador **RODRIGO CABRAL CARDOSO ABREU DA SILVA**, portador da C.I. 21.946.541-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 123.721.007-00, residente e domiciliado na RUA JARDIM BOTÂNICO – Nº91 – APTO 101 – JARDIM BOTÂNICO/RJ, firmam o presente, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, oriundo do PREGÃO Nº 006/2018 e Processo Administrativo nº 661/2018, que reger-se-á pela Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Jornalística para veiculação de extratos de editais e demais atos públicos desta Autarquia em jornal de circulação a nível Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR – O valor global deste contrato é de R\$ 1.860,00 (Um mil e oitocentos e sessenta reais) conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA - A despesa correrá pelo Código de Despesa orçamentária na dotação abaixo discriminada:

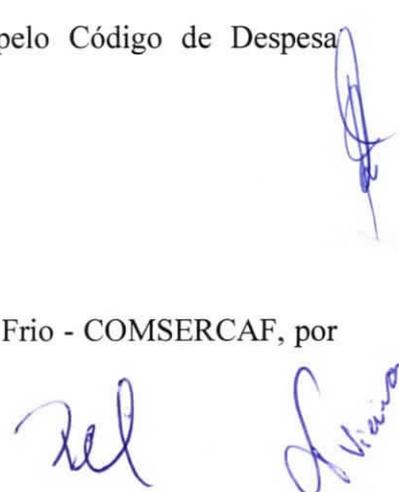
Dotação: 3390394800

Elemento: Serviços Gráficos

Fonte: 806 – COM.FIN.DOS ROY PELA PRODUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Companhia de Serviço de Cabo Frio - **COMSERCAF**, por competência mensal em 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal.



LAI - Lei de acesso à informação - FORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

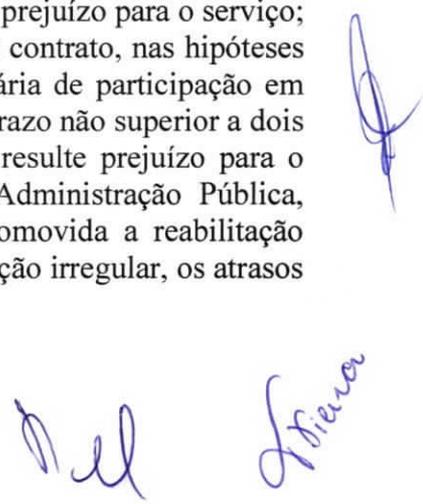
- 4.2. O fechamento das medições será realizado contabilizando o 1º até o último dia de cada mês de serviço efetivamente prestados.
- 4.3. Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os seguintes documentos:
última folha de pagamento dos funcionários da contratada e recolhimento previdenciário (cópia autenticada) conforme a Lei nº 8.212/91, bem como CND, INSS, E CRF DO FGTS.
- 4.4. A nota fiscal será apresentada até o dia 05 de cada mês e será devidamente atestada pelo servidor nomeado como fiscal do contrato
- 4.5. Serão retidos os percentuais à título de INSS sobre a mão de obra utilizada em atendimento a Lei 8.212/91 e a RFB Nº 971, de 13/11/2009.
- 4.6. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:
- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
 - contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;
 - todos os equipamentos EPI, bem como uniformes de seus funcionários de acordo com legislação vigente.
- 4.7. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da COMSERCAF, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO – O Presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nas formas da Lei, se necessário.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações da CONTRATADA: Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Cabo Frio, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

LAI - Licitação - Infirmação - FORTALEÇA A TRANSPARÊNCIA DA COMSERCAF



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLASULA NONA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade será, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVISÃO – O presente contrato e sua fiscalização será supervisionado e acompanhado pelo servidor TAINA VIEIRA ALVES DA SILVA.

COMSERCAF

Processo nº 14/19

Data 05/05/19 Fís. 11

Rubrica: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

CLASULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no Jornal de Circulação do Município.

CLAUSLA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – O Foro do contrato será o da Comarca de Cabo Frio, excluído qualquer outro.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de omissões no presente contrato, serão aplicadas as sanções do edital.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cabo Frio, 05 de Fevereiro de 2019.

Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF
Contratante

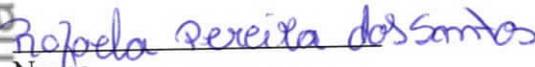

SOPHIA EDITORA EIRELI-ME
Contratada

FOLHA DOS LAGOS
Sophia Editora Eireli ME
CNPJ: 19.750.909/0001-95
Rua Francisco Mendes, 226 - Loja 6
Centro - Cabo Frio - RJ - CEP 28.907-070
financeiro@folhadoslago.com
Tel.: (22) 2644-4098 / 99971-8585


TAINA VIEIRA ALVES DA SILVA
Fiscal

Testemunhas:


Nome
CPF 018.932.177-60


Nome
CPF 132.340.837-55

COMSERCAF
Processo nº 14/19
Data: 05/02/19 Fls. 12
Rubrica: [assinatura]

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARENCIA COMSERCAF